



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

## CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS

### Ata da 68ª reunião ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022

1 Em 25 de agosto de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Industriais  
2 (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência  
3 realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
4 (Semad). Participaram o Presidente Fernando Baliani da Silva, representante da Semad e  
5 os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público:  
6 Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Felipe  
7 Oliveira de Carvalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede);  
8 Andrea Greiner da Cunha Salles, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
9 (Seinfra); Nilson Moreira, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Paulo Eugênio de  
10 Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig);  
11 Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de Minas Gerais (Crea-MG). Representantes da Sociedade Civil: Mariana de Paula  
13 e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Jadir Silva  
14 Oliveira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig); Marcos  
15 Souza Guimarães, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Paulo José de Oliveira de  
16 Oliveira, da Associação Pró Pouso Alegre (Appa); Walkiria Lima Ribeiro Machado, da  
17 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG); Fernanda Raggi Grossi Silva, do Centro  
18 Universitário Una. O Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad) constatado o quórum  
19 regimental pela Secretaria Executiva, dá início à reunião, convidando aos presentes a se  
20 posicionarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Assuntos em pauta. **1)**  
**EXECUÇÃO DE HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**  
**ABERTURA.** O Presidente Fernando Baliani da Silva declarou aberta a 68ª reunião  
23 ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, do Copam, às 9h19min. **3)**  
**COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Fernando Baliani  
25 da Silva (Semad): "Passo a palavra aos senhores Conselheiros, caso queiram fazer alguma  
26 manifestação". Não havendo manifestações o Presidente Fernando Baliani da Silva faz a  
27 leitura do item **4) EXAME DA ATA DA 67ª RO DE 28/07/2022.** Aprovada pela maioria a  
28 Ata da 67ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Industriais, realizada em 28 de julho  
29 de 2022 com as alterações propostas pela conselheira Mariana de Paula e Souza Renan  
30 (Fiemg) na linha 88 onde se lê "quando a lagoa de estabilização em 150mg/L", leia-se  
31 "quando se trata de lagoa de estabilização é 150 mg/L"; linha 94 excluir "O que eu" e  
32 iniciar a frase com "Eu acredito"; linha 95 onde se lê "mas foram considerados como  
33 intempestivamente, mas foram entregues.", leia-se "por isso devem ser considerados

34 como intempestivamente, pois foram entregues."; linha 99 incluir "os conselheiros" após  
35 a palavra "esclarecer" e colocar ".", iniciando a próxima frase com "Também"; linha 126  
36 onde se lê "que dispõe que a penalidade", leia-se "que dispõe sobre a penalidade"; linha  
37 127 onde se lê "que a penalidade"; leia-se "que há penalidade"; linha 448 incluir "que"  
38 após "Nós trabalhamos aqui, para"; linha 454 onde se lê "dos laudos terem sido", leia-se  
39 "mesmo que os laudos tenham sido desconsiderados"; linha 469 onde se lê "foi dito não  
40 parecer", leia-se "foi dito no parecer"; linha 470 excluir "tem que trabalhado"; e linha 481  
41 onde se lê "terem sido", leia-se "ter sido". **Votos Favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra,  
42 Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, Mover, Appa, OAB-MG e Una. **Ausente:** SEF.  
43 Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Antes de iniciar a leitura dos itens da  
44 pauta, questiono se algum conselheiro aqui presente se declara impedido ou suspeito de  
45 deliberar em algum dos itens, conforme estabelece a Lei nº 14.184, de 2002 e a  
46 Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012. Não havendo manifestações, como de  
47 costume eu farei uma inversão do item 5 da nossa pauta considerando um retorno de  
48 vistas e como é já recorrente nós faremos a leitura dos itens com potencial de serem  
49 deliberadas em bloco e depois retornaremos aqueles em que houver destaque ou retorno  
50 de vistas. Então o item 5.1 estou invertendo a pauta". **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
51 **PARA EXAME DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE**  
52 **OPERAÇÃO: 5.1 Frisa Frigorífico Rio Doce S.A. - Abate de animais de médio e grande**  
53 **porte (bovinos); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação**  
54 **de conservas; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo,**  
55 **óleos e farinha; Pontos de abastecimento de combustíveis; Secagem e salga de couros**  
56 **e peles - Nanuque/MG - PA/Nº 00406/1997/010/2017 - Classe 6. Apresentação: Supram**  
57 **LM.** Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "O retorno de vistas foi solicitado pela  
58 Fiemg, naquele momento solicitado pela conselheira Lidiane, e hoje como retorno de  
59 vistas pela conselheira Mariana. Pois não, conselheira, a palavra é sua". Conselheira  
60 Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): "Esse é um processo administrativo para exame  
61 de alteração de condicionante. Esse processo foi a julgamento na mesma 67ª Reunião  
62 Ordinária dessa Câmara e foi objeto de pedido de vistas pela conselheira Lidiane. Foi  
63 concedida por essa CID a Licença de Renovação e Operação da empresa, válida até 6 de  
64 dezembro de 2030, no qual foi estabelecida a condicionante nº 4 que é objeto do nosso  
65 debate. Vou fazer a leitura da descrição da condicionante: *"Apresentar relatório técnico*  
66 *fotográfico com fotos datadas no galpão de armazenamento construído em APP conforme*  
67 *descrito no AI nº 94033/2017 a fim de comprovar a suspensão das atividades (até a*  
68 *decisão administrativa do referido AI).* Prazo: 30 dias após a concessão da licença".  
69 Analisando os autos verificamos que o empreendedor de forma tempestiva solicitou a  
70 dilação do prazo para cumprimento da condicionante nº 4 e solicitou também uma  
71 correção na redação da descrição da condicionante, tendo em vista que o Auto de  
72 Infração referente estava equivocado. O Auto de Infração não é o nº 94033/2017 e sim o  
73 nº 94034/2017. A Supram LM, através do seu Parecer nº 64, analisou o pedido do

74 empreendedor e apresentou duas condicionantes em substituição à condicionante nº 4  
75 como proposta. A descrição da primeira: “*Comprovar a paralisação imediata do galpão*  
76 *com apresentação de relatório técnico fotográfico com prazo de 30 dias após aprovação*  
77 *do Parecer*”, que é esse que nós estamos analisando aqui. A descrição da segunda  
78 condicionante: “*Comprovar a demolição e destinação ambientalmente adequada dos*  
79 *resíduos da demolição do galpão com apresentação também de relatório técnico*  
80 *fotográfico com prazo definido também de 30 dias após aprovação do Parecer*”. Acredito  
81 que os conselheiros tiveram a oportunidade de ler o nosso relato de vistas e é importante  
82 destacar a motivação que levou à implantação desse galpão num primeiro momento, que  
83 foi a complexidade da escolha de local para um novo galpão apropriado. Tudo isso,  
84 segundo o empreendedor, segue uma aprovação minuciosa de projeto pelo Ministério da  
85 Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa. Então não é um processo muito simples.  
86 Não está em discussão aqui a questão do desfazimento do galpão, mas sim dos prazos  
87 que foram estabelecidos para isso. A construção desse galpão a princípio foi motivada por  
88 exigência do serviço de Inspeção Federal do Mapa. Então eles visam o atendimento de  
89 diversos parâmetros de controle de qualidade praticados no mercado internacional. Esse  
90 galpão é destinado ao armazenamento temporário de embalagens secundárias, ou seja,  
91 são embalagens utilizadas durante o processo produtivo. Elas precisam ser armazenadas  
92 em edificação específica e existe diante dessa obrigação de desfazer esse galpão, a  
93 necessidade de construção de outro para que a empresa continue atendendo às  
94 exigências da legislação. Então é uma atividade complexa, que entendemos que vale a  
95 nossa atenção. Vou fazer uma leitura breve das nossas conclusões tendo em vista que os  
96 produtos da Frisa são de origem animal, e ainda que o empreendimento realize o  
97 comércio interestadual e internacional, a inspeção e a fiscalização são de competência do  
98 Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Serviço de Inspeção  
99 Federal, também vinculados ao Mapa. Com o objetivo de garantir a segurança alimentar,  
100 a inspeção e a fiscalização industrial sanitária levam em consideração a verificação de  
101 cada estrutura utilizada no processo produtivo. A ampliação, remodelação, construção  
102 nas dependências das instalações do empreendimento precisam passar por aprovação  
103 prévia de projeto visando a garantia de todos os critérios sanitários. A solicitação de  
104 dilação dos prazos para cumprimento das condicionantes decorre da necessidade de  
105 elaboração de projeto para aprovação do Mapa nos termos do artigo 33 do Decreto nº  
106 9013/2017 para construção de galpão em local adequado às normas ambientais de  
107 inspeção sanitária federal de segurança alimentar, além do tempo necessário para  
108 desmobilização da atividade desenvolvida no local e demolição propriamente dita, que  
109 deverá ocorrer de forma controlada, a fim de garantir que não haja impacto no curso  
110 d'água próximo ao local e também para evitar contaminação dos produtos  
111 industrializados pelo empreendimento. A Fiemg apresenta um relato acolhendo a  
112 descrição das condicionantes que a Supram Leste apresentou e solicitando a dilação do  
113 prazo para a primeira condicionante. Vou fazer a leitura novamente: “*Comprovar a*

114 *paralisação do galpão com apresentação de relatório técnico. O prazo sugerido é de 365*  
115 *dias após aprovação deste parecer, tendo em vista que é necessária uma aprovação de*  
116 *um projeto específico para isso". Por essa razão acolhemos a dilação do prazo sugerido*  
117 *pelo empreendedor. Segunda descrição da condicionante: "Comprovar a demolição e*  
118 *destinação ambientalmente adequada dos resíduos da demolição do galpão também com*  
119 *apresentação de relatório técnico fotográfico. Para esta condicionante sugerimos até 60*  
120 *dias após a paralisação da atividade do galpão", tudo isso para que esse galpão seja*  
121 *desativado de forma ambientalmente correta seguindo todos os protocolos que constam*  
122 *na legislação. Inclusive eu solicito, caso o empreendedor esteja presente e queira fazer*  
123 *algum adendo à minha fala, eu gostaria de ouvi-lo sobre as particularidades desse projeto*  
124 *e a complexidade". José Carlos Pereira da Silva (Inscrito): "Quando a gente recebeu a*  
125 *redação das condicionantes e vimos a necessidade de desocupar o galpão, fizemos uma*  
126 *reunião urgente com a diretoria, explicamos toda situação, analisamos a planta e*  
127 *convidamos a diretoria para vir também aqui na unidade, para verificarmos os pontos*  
128 *possíveis para gente construir um novo galpão. Nossa planta não é muito larga e nem é*  
129 *totalmente plana, tendo ainda assim uma dificuldade. Aqui na empresa, os caminhões*  
130 *boiadeiros entram numa rua à direita do frigorífico, chegam até o final lá no curral, fazem*  
131 *o desembarque, os caminhões são lavados e saem por uma rua à esquerda do frigorífico,*  
132 *onde passa em frente onde, hoje está localizado o galpão. Só para caracterizar, o Frisa*  
133 *tem a matriz em Colatina, no Espírito Santo, tem 54 anos de fundação. É o frigorífico mais*  
134 *antigo em atividade com o mesmo CNPJ. A planta de Nanuque, tem uns 44 anos e a de*  
135 *Teixeira de Freitas, na Bahia, tem quase 30 anos e tem um CD (1:25:48) no Rio de Janeiro.*  
136 *A Frisa está presente em 4 estados e emprega no total em torno de 3,2 mil colaboradores.*  
137 *Aqui estamos numa cidade com 41.000 habitantes e essa planta tem capacidade de abate*  
138 *750 animais/dia e habilitação para exportar para mais de 60 países. Durante 26 anos o*  
139 *Frisa Nanuque exportou para Israel um abate religioso, foi pioneiro, chamado abate*  
140 *kosher e atualmente além da China que é o principal mercado comercial, exportamos para*  
141 *Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos e alguns países da América Latina. Então a gente*  
142 *compra gado de aproximadamente 100 cidades em um raio de 400 km aqui de Nanuque,*  
143 *no Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce. Só em caminhões*  
144 *boiadeiros são de 38 a 45 por dia transportando tanto gado confinado como gado gordo*  
145 *para abate. Container a gente tem uns 15 a 20 por semana. Então todas essas pessoas*  
146 *utilizam muito a rede hoteleira da região, restaurantes, postos de combustíveis e demais*  
147 *comerciantes e prestadores de serviços, e nós temos além disso vários terceiros*  
148 *prestando serviços na unidade, tanto de outras cidades, quanto empresas na própria*  
149 *cidade de Nanuque. Empresa de Nanuque praticamente só trabalha com a Frisa. Nessa*  
150 *unidade empregamos hoje 1.035 colaboradores diretos e gera muitos empregos indiretos*  
151 *no município e na região. Como já foi falado temos o serviço de Inspeção Federal na planta*  
152 *e todas as mudanças de projeto devem ser previamente comunicadas. Então sugerimos*  
153 *instalar um galpão próximo aos currais, que a gente tem uma área boa lá que dá para*

154 gente fazer uma terraplanagem e instalar o galpão. Só que em frente a essa rua passam  
155 os caminhões para desembarcar e foi identificado que a gente poderia ter um contra fluxo  
156 e pelas normas de segurança alimentar os caminhões carregados de boi são considerados  
157 sujos e eles passando em frente ao galpão de embalagens, que é considerada uma área  
158 limpa, poderia gerar não-conformidade. Essa planta é muito auditada pelo Mapa, tendo  
159 auditoria para certificação essas habilitações, certificações de bem-estar animal também  
160 e certificações independentes como uma britânica, a BRC e tem muitos clientes que só  
161 compram se tivermos passado nessa auditoria. Estamos há três anos no nível AA que é o  
162 nível máximo de qualidade em segurança alimentar e o ano que vem essa auditoria vai  
163 ser não anunciada. É uma situação que tem que ser revista todo dia a gente tem que ficar  
164 se preocupando com segurança alimentar. Diante dessa impossibilidade de um local mais  
165 adequado, e a gente considera também que a gente não precisa de uma área só para  
166 construir o galpão, mas tem que ter uma área na frente para estacionar uma carreta, para  
167 desembarque das embalagens, para fazer uma manobra, carregar os caminhões da  
168 unidade, para expedir esse material para os diversos setores, etc. Então não está sendo  
169 muito fácil encontrar esse local onde a gente possa fazer isso. Então a gente decidiu  
170 solicitar um prazo maior para encontrar essa solução e resolver isso, a gente quer ficar de  
171 acordo com o meio ambiente, ficar de acordo com a Inspeção Federal do Mapa, de acordo  
172 com as auditorias que a gente recebe para segurança alimentar e o nosso objetivo maior  
173 é garantir a continuidade do negócio que é muito importante para a economia da nossa  
174 região, que gera emprego e renda. Muito obrigado". Fernanda Almeida (Inscrita): "Eu  
175 acredito que a fala do José Carlos já foi importante e já abordou todos os pontos  
176 relevantes que eu queria trazer hoje para vocês e principalmente em relação aos desafios  
177 que o empreendedor lida diariamente e os riscos e os prejuízos que a paralisação do  
178 galpão vão gerar de forma imediata. O galpão é essencial para a manutenção da atividade  
179 do empreendimento e eu só queria apresentar para os senhores que é para tentar facilitar  
180 a decisão, e uma decisão favorável em relação à nossa solicitação de dilação. Essa área é  
181 uma Área de Preservação Permanente, mas já era uma área de uso industrial e uma área  
182 útil da planta. Então quando eles fizeram a construção do galpão não ocorreu a retirada  
183 de vegetação ou desmatamento e ali já era uma área de trânsito e uma área de suporte.  
184 Digo isso para demonstrar que a manutenção do galpão por este prazo que nós  
185 queremos ou se a demolição e a paralisação ocorrer daqui 30 dias não gerarão maiores  
186 prejuízos e impactos ambientais. E outra coisa que é importante refletir, é que a gente  
187 precisa colocar na balança os prejuízos e os impactos da demolição que o empreendedor  
188 e a sociedade vão suportar com essa paralisação. E o José Carlos conseguiu demonstrar  
189 para você todas essas questões. A gente pode também apresentar as questões  
190 econômicas, que a gente não está em um momento econômico favorável e que a  
191 exportação de carne é muito importante para a economia, é âncora de potência no  
192 inventário e empregabilidade e é muito sensível a gente permitir que essa paralisação  
193 ocorra nesse prazo tão curto. A gente precisa dessa dilação porque o projeto que a gente

194 precisa apresentar para o Mapa e para os serviços de inspeção é um projeto do local e de  
195 atendimento de todos os parâmetros de qualidade nacional e internacional em segurança  
196 alimentar, então a gente precisa desse prazo para elaboração, análise, vistoria, aprovação  
197 do projeto. Então é uma situação muito complexa e não é razoável e nem factível que  
198 ocorra tudo isso 30 dias: paralisar demolir e construir um novo galpão. Então a gente  
199 precisa desse prazo para que o empreendimento não fique paralisado. Requeremos a  
200 concessão desse prazo para que a empresa consiga cessar as atividades do galpão com a  
201 destinação para outro local. Essa é minha fala, agradeço a todos e bom dia.” Elias  
202 Nascimento de Aquino Iasbik (Supram LM): “Nosso esclarecimento é muito simples.  
203 Quando foi deferida a licença do empreendimento, não houve pedido ou sequer análise  
204 para regularização das intervenções irregulares realizadas na APP. Como se trata de uma  
205 ocupação irregular, ou seja, não foi autorizada o uso da APP, a restrição quanto ao uso é  
206 uma decorrência da própria lei. Uma vez aplicada a suspensão das atividades nas áreas  
207 intervindas, não há autorização normativa para permanência. O empreendedor  
208 apresentou esse requerimento de dilação por 365 dias e já fazem bem mais que os 365  
209 dias. Então a manifestação da Supram é contra a dilação porque não autorização legal  
210 para a manutenção desse uso, nós não poderíamos nos manifestar no sentido de atender  
211 a esse posicionamento para permanecer o uso do galpão porque é um uso que não é  
212 autorizado pela lei. A nossa manifestação se lastreia no Princípio da Legalidade”.  
213 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): “Agradeço os esclarecimentos,  
214 estão perfeitos, acho que as colocações de vocês são essas mesmo. Mas nesse caso eu  
215 não vejo que votando essas alterações de prazo, que a gente vai permitir o alastramento  
216 de uma situação irregular. Eu vejo que situação irregular já foi atestada, o empreendedor  
217 que foi autuado por isso e de fato não está sendo discutida a permanência do galpão. O  
218 que eu vejo é uma série de argumentos e processos que estão envolvidos, inclusive  
219 abarcados numa legislação federal atrelada a um projeto que o Mapa exige, para que se  
220 dê de fato a desativação do galpão. Nós precisamos tomar muito cuidado porque até  
221 mesmo a determinação da desativação de uma atividade que estaria irregular ela precisa  
222 ser feita com cuidado e diante dos argumentos que o empreendedor trouxe e com base  
223 na própria legislação que ele precisa cumprir, eu não vejo por que não estabelecer essa  
224 dilação para que o galpão seja desativado de forma correta. Entendo a Supram, acho que  
225 vocês estão corretos, é uma situação regular mas vejo que essa determinação por parte  
226 do Conselho não seria para que continuasse, para permitir uma situação irregular, na  
227 verdade é uma desativação, um cronograma de desativação. Então essa minha pergunta  
228 vai para a Supram: diante de todos esses argumentos, dos projetos que tem que ser  
229 atendidos, do galpão que vai ser feito de forma regular vocês não veem a possibilidade  
230 de dilação de prazo? Mesmo porque é necessário, eu me preocupo muito com a  
231 segurança ambiental, principalmente do curso d’água que está próximo dali. Então diante  
232 de todos esses argumentos, fico tendenciosa de fato a votar uma dilação, mas não, jamais  
233 em manter, em permitir uma situação irregular, mas em tomar os cuidados para que ela

234 seja desfeita de forma correta. Suponhamos, não foi o caso, que tivesse acontecido uma  
235 supressão vegetacional irregular. Então nós teríamos uma autuação do empreendedor e  
236 provavelmente uma medida administrativa de apresentação de um PTRF para uma  
237 recomposição. Essa recomposição é feita em 30 dias? Não é, existe um cronograma de  
238 execução para que isso seja feito. Eu vejo essa situação do galpão muito similar a isso. A  
239 decisão de desfazer o galpão já foi tomada, a irregularidade já foi identificada e agora ter  
240 um cronograma factível com base na própria de legislação para que isso seja feito.  
241 Somente isso". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "Eu só quero  
242 entender um pouco o cenário, para eu ter certeza. Foi a construção de uma estrutura sem  
243 autorização em APP, e ainda está pedindo dilação de prazo para retirada, sendo que já  
244 sabem faz algum tempo que isso era ilegal e que não poderia ter feito isso? Eu concordo  
245 com o que a Mariana falou, que é para a retirada segura, etc., mas aparentemente eles já  
246 deveriam ter posto em prática já há algum tempo, porque tomaram conhecimento na  
247 entrada de pauta desse processo, que isso era irregular". Elias Nascimento de Aquino  
248 Iasbik (Supram LM): "Alguns esclarecimentos adicionais no seguinte sentido: o Auto de  
249 Infração contempla a demolição. Não cabe ao conselho, nesse caso, decidir sobre a  
250 aplicação das penalidades. Então a medida de demolição se efetivará a partir da decisão  
251 definitiva no Auto de Infração. Há um recurso pendente de análise, mas isso é coisa que  
252 em razão do fluxo que a gente está executando para tentar também aliviar o passivo  
253 processual dos Autos de Infração. Esse prazo que foi dado inicialmente pelo Copam para  
254 remoção dessas esculturas da Área de Preservação Permanente é uma medida que visa  
255 devolver a condição de regularidade plena para o empreendimento. Em momento  
256 nenhum o Copam autorizou a continuidade do uso do galpão. E respondendo à  
257 Conselheira da Fiemp, em uma situação regular existe a possibilidade de assinatura de  
258 Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que através dele é possível definir prazos e  
259 cronogramas para readequação do empreendimento. Mas não temos registros de que o  
260 empreendedor tenha solicitado autorização para regularização. Não vou dizer que existe  
261 a viabilidade legal para regularizar essa intervenção em APP, mas em um cenário em que  
262 houvesse a previsão legal, o adequado é que o empreendedor tivesse se diligenciado para  
263 formalizar o requerimento, desde que ele vislumbrasse a possibilidade de regularizar. Não  
264 vislumbrando a possibilidade de regularizar, à medida que cabe é ajustar a conduta, que  
265 consiste exatamente na remoção desse galpão e na destinação ambientalmente  
266 adequada e recuperação da área. Então a condicionante pode estar descumpriida se os  
267 senhores confirmarem o indeferimento do pedido, mas ainda existe a opção do  
268 empreendedor naturalmente de buscar a assinatura de um TAC, e isso não me compete  
269 decidir porque não é atribuído a mim o poder de assinar TAC, mas existe o instrumento  
270 legal para readequar o empreendimento, assim como foi tentado via condicionante pelo  
271 Copam, ao definir prazos para efetivar a demolição e deixo claro novamente que não se  
272 autorizou o uso do galpão em APP, por ser irregular e ilegal naquele momento, e que o  
273 empreendedor dispõe de alternativas e que desde que a licença foi dada, ele dispunha de

274 tempo hábil para buscar junto aos entes que regulam a atividade industrial. Mas é algo  
275 que deveria estar buscando desde sempre, mas também não se fecha as portas para  
276 regularizar a situação do empreendedor, para devolver a ele a plena regularidade, se  
277 houver a possibilidade, ou promovendo a demolição. E o único instrumento que autoriza  
278 definir cronograma para adequação Ambiental do empreendimento é o TAC". Presidente  
279 Fernando Baliani da Silva (Semad): "Conselheira Mariana, eu entendi que a Supram LM  
280 não coaduna da proposta de dilação do prazo. Embora seja prerrogativa dos conselheiros  
281 propor isso, que a gente poderia deliberar após o mérito da concessão ou não da licença  
282 ambiental, me parece que o TAC é um caminho possível, embora não haja como garantir  
283 a assinatura desse instrumento, mas ele está previsto e se mostra suficiente e eficaz para  
284 regularizar essa situação. Questiono se há interesse da conselheira em propor alteração  
285 da condicionante ou se nós podemos colocar em deliberação e não discutir o mérito da  
286 prorrogação do prazo da condicionante". Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan  
287 (Fiemg): "Compreendo a situação do TAC, mas o vejo passível de uma conduta que seria  
288 ajustável, ou seja, se fosse passível de regularização, nós não estaríamos falando na  
289 demolição do galpão. Então talvez essa iniciativa tempestiva do empreendedor, uma vez  
290 estabelecida a condicionante de pedir a prorrogação do prazo, nós estaríamos talvez  
291 diante de uma situação *sui generis* tendo em vista que não seria o TAC, porque não  
292 estamos diante de uma situação regularizável, mas de uma situação que para haver o  
293 cumprimento, e nós não discutimos a necessidade do desfazimento desse galpão. Na via  
294 de condicionantes isso foi proposto, então teremos que discutir nessa via. É o caso de  
295 TAC? Mesmo não se tratando de algo regularizável, há possibilidade de cumprir isso  
296 dentro de um cronograma? Isso vai mais de um procedimento da via de vocês, porque  
297 esse prazo de 30 dias, diante de tudo que foi apresentado pelo empreendedor, ele se  
298 mostra insuficiente, e existe um pedido do empreendedor, mesmo ciente que está  
299 aguardando o "Ok" para saber se já pode seguir esse cronograma e como vai seguir esse  
300 cronograma da parte de vocês. Então nós estamos diante de uma situação que não é  
301 regularizável, é uma construção que já foi definida a demolição, não discutimos sobre  
302 isso, mas é necessário um cronograma, então eu não vejo a via de TAC como viável, mas  
303 se for um TAC, a Supram se compromete a assiná-lo? Porque o que a Fiemg se preocupa  
304 na verdade é com a segurança do desfazimento desse galpão. São protocolos, inclusive  
305 federais que precisam ser observados. Somente essa observação, mas como nos foi  
306 apresentado aqui na via de condicionante, se foi estabelecido um prazo, existe um  
307 cronograma e a Fiemg vai insistir no acolhimento do prazo que foi proposto conforme o  
308 Relato de Vista". Conselheira Walkiria Lima Ribeiro Machado (OAB-MG): "Diante das  
309 considerações que foram feitas pela conselheira Mariana da Fiemg acerca de questões  
310 relacionadas à segurança na desinstalação deste galpão, acredito que por um lado 30 dias  
311 possa não ser suficiente, mas por outro, 365 é um tempo muito extenso. O meu  
312 questionamento vai para a Supram. Ela entende que nesses 30 dias é possível desativar,  
313 demolir e fazer tudo sem maiores prejuízos à Área de Proteção Ambiental? Minha

314 preocupação é com a questão da segurança e de que o processo seja feito de forma  
315 segura. Sei que tem um cronograma, mas acredito sim, que 365 dias é um tempo muito  
316 extenso. Mas por outro lado me preocupa apenas os 30 dias. Aí vai meu questionamento  
317 para a Supram". Elias Nascimento de Aquino Iasbik (Supram LM): "Vou fazer uma  
318 abordagem sobre o que a conselheira representante da Fiemg manifestou. Em relação à  
319 viabilidade do TAC, nem sempre o TAC visa autorizar o funcionamento de determinadas  
320 atividades. É próprio do TAC que inclusive ensejou aquela ação civil pública que  
321 determinou a suspensão da assinatura de TAC pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente  
322 para viabilizar a assinatura do TAC, porque havia o entendimento inicial de que o TAC só  
323 poderia autorizar medidas de controle ambiental e não funcionamento dos  
324 empreendimentos irregulares. Mas na verdade pela disposição da Lei, ele viabiliza tanto  
325 uma coisa quanto outra. O que nós temos hoje é a utilização de um galpão de maneira  
326 irregular e o empreendedor afirma que não tem condições de promover essa suspensão  
327 do uso irregular do galpão, desativação, demolição e destinação. Do ponto de vista legal,  
328 já respondendo à conselheira Walkiria, não há como nós nos manifestarmos quanto a  
329 essa prorrogação exatamente porque nós não temos previsão legal para isso. Mas é  
330 possível sim um TAC para devolver a plena regularidade para empreendimento. De  
331 acordo com as informações prestadas, vamos imaginar que o empreendedor solicite,  
332 apresente as informações sobre o que é necessário, o passo a passo do que deve ser  
333 praticado junto às entidades, para que seja readequado projeto para aprovação e daí  
334 apresentar esse requerimento para a Supram. Então vamos imaginar o cenário: o  
335 empreendedor apresente o cronograma e nele se indique quais são as ações que serão  
336 executadas durante aquele período. A Supram analisando essa proposta de cronograma,  
337 identificando que não ocasionará degradação, que há condições de Controle Ambiental  
338 nas medidas propostas, o empreendedor poderia em tese, desde que assinado o TAC, a  
339 continuar fazendo uso do galpão. Isso não quer dizer que vai se regularizar. Então pode  
340 ser para que ele, durante o período permaneça fazendo uso, mas com compromisso e  
341 cumprimento de etapas para efetiva desocupação dessa área. O TAC nesse caso vale para  
342 que o empreendedor continue desenvolvendo suas atividades na configuração atual  
343 irregular em alguma medida e depois para que seja devolvida a plena regularidade em  
344 razão da atuação do empreendedor no sentido de desocupar uma área de proteção.  
345 Então é possível que o TAC viabilize a continuidade de uso dessa área sem que com isso  
346 se presuma uma futura regularização dessa intervenção em APP. Não temos condições  
347 de dizer que o prazo poderia ser estendido, porque é uma situação ilegal e nós não  
348 podemos recomendar aos senhores, como órgão de assessoramento, que autorizem a  
349 permanência desse uso. O que nós podemos garantir enquanto equipe de análise, é que  
350 nós coordenamos chefias de equipe que trabalham com análise de requerimento de TAC.  
351 O que nós podemos garantir, desde que o empreendedor apresente um cronograma com  
352 o requerimento, é que nós podemos nos comprometer a dar máxima celeridade nessa  
353 análise e submeter à autoridade competente, que é o superintendente da Supram LM,

que tem delegação de competência pela excelentíssima Secretaria de Estado para assinatura de TAC nos processos competentes da Supram. Então o que nós podemos garantir é que nós daríamos celeridade nesta análise e submeteríamos à autoridade competente com a maior brevidade possível. Quanto ao mais, os senhores podem por outros fundamentos tomar a decisão que lhes pareça mais adequada, mas nosso assessoramento tem que se basear estritamente nas previsões da lei". Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira (Codemig): "Nesse caso eu me preocupo basicamente com a interrupção do funcionamento da empresa, potencialmente falando. São praticamente 3% dos empregos da população de Nanuque. São 1.100 empregos diretos em uma cidade que tem 40 mil habitantes. O TAC para retirar o galpão é até possível, porque em até seis meses conseguem tirar. Em 30 dias eu acho que temerário, porque você pode ter até um vazamento de produtos químicos e isso seria um problema para o meio ambiente, mas construir outro galpão não é possível em 30 dias porque aí depende da assinatura do TAC, já que a Supram se compromete a acelerar o processo, pelo menos. Eu tenho uma experiência de TAC que levou três meses para ser assinado, tinha multa diária correndo... O Mapa, para aprovar um novo galpão, não é fácil. Depois que se entra com todo projeto - fazer o projeto já não é fácil - eles levam no mínimo três meses para aprovar, é complicado. Então retirar um galpão e construir outro está atrelado e isso impacta diretamente no funcionamento da empresa. Finalizo com o seguinte: salvo engano, tem muitas condicionantes que a gente aprova que são para que a empresa tenha um prazo para cumprir a lei. Sabemos que está descumprindo, já foi detectado o descumprimento e é dado um prazo para ela cumprir. Quando se fala que vai ter que ser recomposta uma área que foi degradada, você dá um prazo para cumprir um PRAD, só que já houve o descumprimento da lei quando degradou a área. Então a aprovação do PRAD pelo Copam é que dá o caráter legal, é que justifica a existência do cronograma, então estou tendendo a votar pelos 365 dias. Obrigado". Conselheiro Jadir Silva Oliveira (Siamig): "Uma ponderação. Com certeza 30 dias não é suficiente para desmontar um galpão e construir outro, isso aí é evidente que está ruim. Se o TAC traz condição para que o galpão continue sendo usado, o que é fundamental até que se construa o outro, porque o galpão já vem sendo usado há muito tempo. Não é a situação de hoje, de mais 365 dias, com a certeza que ele vai ser demolido nesse prazo é que teria problema. Mas se realmente se consegue estabelecer em um TAC a continuidade da operação desse galpão, que se for paralisado da noite para o dia em 30 dias, paralisa a operação, com certeza. Então eu acho que a alternativa de 6 meses para resolver continua sendo apertada. Então se é possível essa garantia, essa conversa, e o Elias faz isso muito bem, que o TAC contemple a operação desse galpão e o prazo para construção de outro, senão também vai um ano, vai dois anos e continua a mesma situação complexa. E nessa condição de se acertar que será feito o TAC, a condicionante perderia o seu objeto nesse momento. Se vai caminhar para o TAC não há necessidade de se condicionar em 30 dias. Posso até dizer, que seja assinado o TAC em 30 dias, se é possível administrativamente isso acontecer. Segundo o Elias coloca,

é possível, então vamos refletir também nessa possibilidade. Vejo como o Paulo Eugênio, que caso não seja encaminhado para o TAC, que a gente tem que dar um tempo suficiente para fazer as novas obras e não paralisar a operação". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "Entendo as várias alegações que foram colocadas aqui, mas existe um negócio que se chama "risco do empreendimento" e ele estava ciente da ilegalidade. Se isso perdura já há algum tempo, gostaria de saber da equipe técnica se eles já perceberam alguma atitude do empreendedor de já iniciar a desativação desse galpão, de iniciar a construção do outro ou se ele está simplesmente inerte até esse momento, mesmo ciente da ilegalidade do ato praticado por ele". Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira (Codemig): "Acrescentando um ponto. Se o Auto de Infração ainda está em análise, dependendo de recurso - pois ele é o documento que manda retirar o galpão - isso não conta no caso do cumprimento da lei? Elias Nascimento de Aquino Iasbik (Supram LM): "Como o conselheiro Jadir mencionou, o empreendedor nem sempre vai ter o domínio sobre o desenrolar do processo que tramitará perante o Mapa. Em uma eventual impossibilidade de cumprimento de prazo, é muito mais fácil a gente trabalhar com dilação de prazo do TAC do que trazer para os conselheiros novamente deliberarem sobre o pedido de prorrogação de prazo de condicionante. E seria um TAC extremamente simples, não é um TAC que vai abordar todos os aspectos relacionados ao controle das fontes poluidoras de empreendimento, que isso já é contemplado na licença. É preciso que o empreendedor promova a solicitação, caso opte por essa opção. Naturalmente o empreendedor não é obrigado a pedir um TAC, nem a Supram é obrigada a assinar, mas nesse caso, como seria uma medida de adequação eu imagino que a autoridade competente não veria óbice em assinar um TAC nesses moldes, com prazo e cronograma para instalações do novo galpão e desativação, demolição e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Com relação ao questionamento se o Auto de Infração se já transitou em julgado e se isso implica na necessidade de demolir de imediato, uma vez que se deve aguardar o trânsito em julgado do Auto de Infração, a gente está acelerando as análises de Alis. A expectativa é que não tenhamos nenhum recurso e já foi interposto recurso em relação a esse AI. Se for confiar no resultado do julgamento do recurso, o prazo seria menor do que o que foi efetivamente proposto. A medida é realmente dar oportunidade para que o empreendedor faça a adequação. Tanto o Auto de Infração quanto o processo de licenciamento tramitam na Supram, então temos condições de acompanhar o cumprimento dessa obrigação legal por parte do empreendedor sem que isso se transforme num transtorno. Está sob nosso controle garantir que o empreendedor consiga fazer essa regularização de maneira tranquila. Não há risco que o empreendedor venha a ser atropelado. Após uma decisão definitiva, somos obrigados a notificar o empreendedor, para que ele comprove a demolição. Porque o regulamento prevê que uma vez definitiva, seja notificado da decisão para que o empreendedor promova a demolição da obra irregular e comprove, sob pena de que o Estado mesmo faça e mande a despesa para o empreendedor pagar. Então a gente sugere como alternativa, porque a

434 condicionante está descumprida caso os senhores decidam por não conceder a  
435 prorrogação. A consequência disso naturalmente é a aplicação das penalidades e não há  
436 informações de que o empreendedor tenha, durante todo período de vigência da licença  
437 com essa condicionante, que tenha se diligenciado para promover qualquer adequação  
438 ou modificação. É possível que ele esteja aguardando o julgamento do pedido de  
439 prorrogação, mas o tempo de análise desse pedido já supera inclusive o tempo que o  
440 empreendedor inicialmente propôs, e como eu disse é um TAC que seria extremamente  
441 simples e assim que eles protocolizarem, caso tem por essa alternativa, imagino que em  
442 menos de uma semana ele teria uma análise concluída sobre esse pedido de TAC. O  
443 pedido de TAC hoje é feito eletronicamente e o trâmite é muito rápido, nesse caso não  
444 teria vistoria, é só mesmo vir o requerimento apropriado com o relatório e cronograma,  
445 com descrição das medidas de controle e dos riscos inerentes à ocupação da APP para  
446 que a equipe faça uma análise e elabore uma Nota Técnica para decisão do  
447 Superintendente. De nossa parte da DRCP, uma vez elaborada a Nota Técnica, a minuta  
448 do TAC fica pronta no mesmo dia. Então o que nos cabe fazer, a gente garante que a  
449 celebidade é a máxima possível. Todos os trâmites processuais a gente está agilizando, é  
450 o propósito da Secretaria de Meio Ambiente fazer com que todo o passivo de processo  
451 seja aniquilado em pouco tempo". Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira (Codemig): "Eu  
452 discordo do Elias quando ele fala que o TAC seria mais tranquilo, por dois motivos:  
453 primeiro porque ele não tem como garantir o que vai acontecer, ele mesmo já falou  
454 isso. Em segundo porque o julgamento político é feito aqui no Copam. Tem uma parte do  
455 Conselho que está preocupada com os empregos que estão sendo gerados e isso  
456 pode não estar nas preocupações da Supram na hora de assinar o TAC. Então eu gostaria  
457 de ouvir o que o empreendedor prefere. Aumentar o prazo ou assinar o TAC"? Presidente  
458 Fernando Baliani da Silva (Semad): Conselheiro eu não oportunizar o empreendedor  
459 porque as possibilidades estão muito claras. Questiono se a Supram LM concorda, o  
460 mérito da deliberação não é licença, ela já foi concedida, é só tão somente a prorrogação  
461 do prazo da condicionante. Nós vamos compartilhar a tela de deliberação, vamos colocar  
462 a proposta da conselheira Mariana e o parecer originário da Supram LM, de forma que os  
463 conselheiros que votarem a favor do parecer da Supram LM concordam em não prorrogar  
464 o prazo. Quem votar contrário automaticamente estará concordando com a dilatação do  
465 prazo conforme a proposta da conselheira Mariana. Supram LM e conselheira Mariana,  
466 estão confortáveis com essa proposta? Elias Nascimento de Aquino Iasbik (Supram LM):  
467 "A Supram LM mantém o parecer disponibilizado sem aderir às propostas da conselheira  
468 Mariana e estamos plenamente de acordo com a forma de deliberação proposta".  
469 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): "Finalizo com a nossa proposta  
470 porque o Elias falou que se nós estivermos não acolhendo a prorrogação, que o  
471 empreendedor seria autuado mais uma vez. Foi estabelecida uma condicionante no  
472 processo de renovação, que está equivocada. Talvez isso não deveria ter sido estabelecido  
473 no processo de renovação tendo em vista que decorre de um ato de demolição de um

474 próprio Auto de Infração como o Elias colocou. Então não seria o caso de excluir essa  
475 condicionante? Fiquei na dúvida, nós temos toda preocupação da correta demolição, da  
476 situação ambiental da região e dos protocolos que precisam ser cumpridos, mas se você  
477 não votar uma prorrogação ele é autuado, e se você votar pode não estar dentro do  
478 cronograma, então eu fiquei na dúvida. Se o TAC não é uma via mais correta, não é para  
479 excluir essa discussão aqui no Copam? Nós estaríamos deliberando sobre uma coisa que  
480 a gente não deveria e até questiono o porquê de ter sido inserido na via de condicionante.  
481 O próprio Elias colocou super bem, dizendo que não é possível estabelecer um  
482 cronograma e etc., a não ser que seja no TAC, então será que estaríamos discutindo isso  
483 na via correta? Tenho certeza que empreendedor vai procurar a Supram para assinar o  
484 TAC, e o Auto de Infração uma vez sendo julgado, os trâmites administrativos vão ser  
485 seguidos, então eu questiono inclusive essa situação da gente votar uma dilação, não seria  
486 exclusão? Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Tenho convicção que discutir o  
487 mérito da legalidade não é oportuno aqui nessa via, seria um controle de legalidade com  
488 competência prevista da Secretaria Executiva do Copam”. Elias Nascimento de Aquino  
489 Iasbik (Supram LM): “A alternativa de condicionar é uma alternativa, digamos, menos  
490 drástica do ponto de vista do licenciamento. No momento em que houve a constatação  
491 de edificação de uma estrutura irregular em APP no âmbito de um processo de renovação  
492 de licença, a medida que caberia dentre as alternativas seria o cancelamento da própria  
493 licença via Auto de Infração, ou eventualmente por deliberação da própria autoridade  
494 competente, por revogar a licença na medida em que o empreendimento estaria  
495 operando em desacordo com o que foi regularizado. Condicionar na renovação foi a  
496 opção proposta para que ele voltasse à situação de regularidade, para que ele voltasse a  
497 ser comportado nos limites do que estava licenciado anteriormente. Essa condicionante  
498 foi até oportuna para o empreendedor, porque concedeu um prazo para que ele  
499 desocupasse o galpão, para não ser drástico. Mas a princípio, o empreendedor por força  
500 do Auto de Infração deveria ter desocupado o galpão imediatamente. Então a previsão  
501 na licença foi um ato de graça do Conselho de dar um prazo para que o empreendedor  
502 desocupasse. Está certo que a decisão contra a efetiva demolição de maneira mais  
503 constrangedora se dá através do Auto de Infração e o licenciamento ao condicionar, deu  
504 ao empreendedor uma oportunidade de fazer com alguma tranquilidade”. Conselheiro  
505 Paulo Eugênio de Oliveira (Codemig): “Justamente em cima dessa linha que o Elias falou,  
506 se a gente dilatar o prazo eu acho que vai ser mais tranquilo do que o Auto de Infração  
507 que está em análise, porque o Elias já explicou que o prazo dele é imprevisto e eu queria  
508 acrescentar o seguinte: eu não trabalho na área jurídica, então há uma ADI, que é uma  
509 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ela julgou o item III, artigo 2º, da Lei 20922 que  
510 trata de ocupação antrópica em APP, e ela julgou inconstitucional. Isso quer dizer, pelo  
511 que eu estava entendendo, agora o município que vai ter que dizer quais são as APPs que  
512 ele permite que seja construído e quais se ele vai mandar desocupar. Essa é a minha falha,  
513 alguém sabe se o município de Nanuque já tem uma lei local para isso? O inciso 3º do

514 artigo 2º já está transitado em julgado desde fevereiro deste ano. Eu queria saber se isso  
515 vale daqui para frente ou se é retroativo. O pessoal do Direito pode dizer melhor".  
516 Conselheiro Paulo José de Oliveira de Oliveira (Appa): "A gente está em outras câmaras e  
517 percebemos quando é votado esse tipo de procedimento com problemas para a gente  
518 definir, é estranho a gente ver como alguns representantes votam. Quando a gente pede  
519 por exemplo, para pensar num processo sobre o PEA, os conselheiros votam contra  
520 porque é inconstitucional, porque não está na lei, e agora quando é para descumprir a lei  
521 eles querem que dilata prazo, quer que vai contra aquilo que é decidido. Aí na hora da  
522 gente votar o pedido, é que a gente pode também aprovar aqui, mas na hora que é o  
523 interesse do meio ambiente não é interesse a câmara votar. Então fica uma incoerência.  
524 Então se é a lei para votar, é a lei. Se a lei fala que é assim tem que ser assim. A Supram  
525 já colocou as questões, então não vejo porque ficar delongando o assunto. É colocar em  
526 votação e realmente cada um tem a sua tendência de voto mesmo e infelizmente é o que  
527 o voto decidir, porque realmente o negócio está colocado, já está dito, já está feito. Eu só  
528 gostaria de ponderar isso, tinha que ser coerente na hora dos votos. Se é para defender  
529 o meio ambiente muitos aqui votam contra, se é para ajudar a fazer uma coisa que está  
530 ilegal aí fica todo mundo querendo defender e querendo que negócio se imponha. Acho  
531 que a gente tem que pôr a mão na consciência, se a área é uma APP, porque um  
532 empresário vai lá e avança, porque ele faz? Ao invés de ele acatar a notificação, empurra  
533 com a barriga, espera passar por cima e agora quando chega aqui para votar ainda quer  
534 que dilata mais prazo ainda? É muita incoerência. Então na hora de colocar um PEA que  
535 não está na lei, porque não vota o PEA para a empresa fazer um trabalho bonito junto à  
536 comunidade, ao invés de avançar? Aí quando o cidadão que não tem proteção nenhuma  
537 invade uma área a Polícia vai lá e derruba tudo. Porque aí não foi derrubado? Então temos  
538 que ser mais coerentes com aquilo que a gente prega, com aquilo que a gente faz. Seria  
539 isso, desculpa se eu estou sendo chato na fala, mas eu sou preservacionista e fico muito  
540 chateado quando alguém ou uma empresa avança em uma área que é de preservação,  
541 independentemente se lá está preservado ou não. Se não está preservado, por que não  
542 recupera a área? Por que não mostra o contrário para a comunidade"? Presidente  
543 Fernando Baliani da Silva (Semad): "Apenas fazendo um esclarecimento para o senhor, no  
544 caso do PEA, a DN Copam 214 imputa a obrigação de apresentar o PEA aos  
545 Empreendimentos que instruem seu processo de licenciamento ambiental com  
546 EIA/RIMA. No entanto ela permite que a critério técnico a Supram, dentro de algumas  
547 especificidades desde que justificado e motivado, determine a exigência do PEA. Então  
548 nos pareceres que são trazidos aqui para deliberação e que o senhor propõe a  
549 condicionante do PEA, superou essa discricionariedade da equipe técnica da Supram, haja  
550 visto que existe a possibilidade e a proposta do senhor é legítima também por que é  
551 prerrogativa dos conselheiros fazerem essa propositura desde que não fira uma  
552 determinada legalidade. Não é o caso, haja vista que a DN traz essa possibilidade em  
553 caráter excepcional. Só fazer esse esclarecimento para quem nos acompanha e ainda não

554 tenha se deparado com essa situação”. Conselheiro Paulo José de Oliveira de Oliveira  
555 (Appa): É isso mesmo, a gente parte dessa prerrogativa mesmo, que a câmara pode  
556 aprovar. O que eu estou colocando aqui é que esses conselheiros votam contra, alegando  
557 discricionariedade, que não é lei, mas aí na hora de prejudicar a área ambiental, na hora  
558 de fazer ilegalidade, eles querem benesses. É questão de pôr a mão na consciência e fazer  
559 a coisa correta. Muito obrigado”. Conselheira Andrea Greiner da Cunha Salles (Seinfra):  
560 “Eu queria um esclarecimento do Elias, se a área do galpão está em área urbana, eu  
561 realmente fiquei em dúvida”. Elias Nascimento de Aquino Iasbik (Supram LM): “A  
562 informação que nós temos é de que é área rural. Aproveitando a oportunidade,  
563 retificando uma informação. Foi passado pela equipe que há uma solicitação de  
564 manifestação da Supram em relação à edificação de um novo galpão na área de  
565 empreendimento, de um aumento de área. Então a gente vai analisar esse pedido do  
566 empreendedor. Naturalmente a equipe técnica vai avaliar para aferir se há alteração na  
567 área de diretamente afetada prevista no licenciamento e se é o caso de submeter ao  
568 Copam para deliberação ou se é o caso apenas de registrar no processo de licenciamento.  
569 É só para atualizar a informação”. Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Estou  
570 entendendo que já temos condições de deliberar, acho que as possibilidades estão postas  
571 e eu gostaria de convidar para deliberação caso não haja nenhuma manifestação adicional  
572 e parece que já superamos a fase de esclarecimentos. Lembrando que a proposta é que  
573 nós façamos a seguinte dinâmica: o Parecer da Supram LM está posto, são contrários à  
574 dilação de prazo, e a conselheira Mariana da Fiemg está propondo uma dilação de prazo.  
575 Desta forma quem manifestar voto favorável está concordando com o parecer da Supram  
576 LM de não prorrogar e quem votar contrário estará concordando com a dilação de prazo.  
577 Lembrando que o TAC não é objeto dessa decisão, é um ato discricionário do  
578 Superintendente e uma opção para o empreendedor. Deferido o parecer da Supram Leste  
579 de Minas que foi contrário à prorrogação do prazo. Traduzindo, a solicitação do  
580 empreendedor originariamente de dilatar o prazo não foi aprovada por este conselho,  
581 mantendo os prazos originariamente na renovação da licença de operação”. Parecer  
582 deferido. Votos Favoráveis: Segov, Seinfra, Crea-MG, Mover, Appa e Una. Votos  
583 Contrários: Sede, Codemig, Fiemg, Siamig e OAB-MG. Ausente: SEF. Justificativas dos  
584 votos contrários: Conselheiro Felipe Oliveira de Carvalho (Sede): “Por achar que 30 dias  
585 não são suficientes para cumprir a condicionante”. Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira  
586 (Codemig): “Voto contrário. O julgamento nosso é político, estou pesando na balança os  
587 empregos que serão perdidos caso o empreendedor tenha que fechar o estabelecimento  
588 por causa das previdências futuras e também entendo que o descumprimento da lei,  
589 como a conselheira Mariana disse, já aconteceu. A lei vai ser cumprida. O que está em  
590 discussão é como fazer que essa lei seja cumprida com uma melhor possibilidade de  
591 manutenção do funcionamento da empresa”. Conselheira Mariana de Paula e Souza  
592 Renan (Fiemg): “A Fiemg tem sempre a tendência e sempre terá em acompanhar seus  
593 votos pelo estrito cumprimento do dever legal e acompanhando a sustentabilidade

594 ambiental dos processos de desenvolvimento, entendendo a relevância do equilíbrio  
595 ambiental do território, a importância da preservação ambiental, o social, como bem  
596 colocado pelo conselheiro Paulo Eugênio e também a questão do próprio  
597 desenvolvimento econômico, tudo isso em equilíbrio, sem tendências e segundo a norma  
598 e todas as leis envolvidas. Por essa razão nosso voto é contrário de acordo com o relato”;  
599 Conselheiro Jadir Silva Oliveira (Siamig): “Vou votar contrário por entender que 30 dias  
600 de prazo não é suficiente, embora eu acho que o TAC é uma solução para cronogramas  
601 de prazo mais adequado para o cumprimento das condicionantes. Por essa razão eu voto  
602 contrário principalmente por achar que 30 dias também é inexecutável o cumprimento da  
603 condicionante”; Conselheira Walkiria Lima Ribeiro Machado (OAB-MG): “O meu voto  
604 também é contrário. Entendo que no prazo de 30 dias não é possível o cumprimento da  
605 condicionante e não acredito que em 30 dias também consiga se concluir um  
606 procedimento relacionado à assinatura de TAC, pela minha experiência na área”. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:** **6.1 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A./Usiminas - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Ipatinga/MG - PA/Nº 00038/1983/126/2007 - Classe 6. Apresentação: Supram LM. RETIRADO DE PAUTA em 22/03/2018.** Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Neste processo vou fazer uma exposição de motivos antes de manifestar minha decisão. É um processo que foi retirado de pauta em 22/03/2018 e naturalmente deveria retornar com os ajustes, caso fosse necessário, para que a gente pudesse deliberá-lo. Fato é que, em contato com a Fundação Estadual do Meio Ambiente, que foi quem motivou a necessidade de incluir essa condicionante, nos foi informado que a atuação a que se pretendia essa condicionante já está sendo desenvolvida por outros meios, que em relação à questão de emissões atmosféricas no entorno desse empreendimento, a Feam manifestou pela desnecessidade de manutenção da condicionante. Então entendemos que houve a perda de objeto, e diante desse fato eu vou manifestar dentro do que compete à presidência e informá-los que constará na publicação que a retirada de pauta por perda de objeto de forma, não sendo necessário o retorno deste processo em pauta, para que seja deliberado. Então, item 6.1 retirado de pauta. Solicito à Assessoria dos Órgãos Colegiados que conste na publicação, a motivação da retirada de pauta como perda de objeto”. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - “AMPLIAÇÃO”:** **7.1 Ímola Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Rodeiro/MG - PA/SLA/Nº 5839/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supram ZM. Sem destaques. Votação em bloco. Licença concedida. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, SEF, Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, Mover, Appa, OAB-MG e Una. **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA:** **8.1 Ferguminas Siderurgia Ltda. - Siderurgia e elaboração de**

634 **produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Central de**  
635 **recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não**  
636 **listados ou não classificados e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2**  
637 **(não-perigosos) não especificados - Itaúna/MG - PA/SLA/Nº 4983/2021 - Classe 6.**  
638 **Apresentação:** Supram ASF. Sem destaques. Licença concedida. **Votos Favoráveis:** Segov,  
639 Sede, Seinfra, Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, Mover, Appa, OAB-MG e Una. **Ausente:**  
640 SEF. **8.2 Rotavi Industrial Ltda. - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico**  
641 **e outras ligas a base de silício - Várzea da Palma/MG - PA/SLA/Nº 2138/2021 - Classe 4**  
642 **(Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** **Apresentação:** Supram NM.  
643 Eduardo Pena e Guilherme de Moraes (Inscrito): “Queríamos fazer uma pequena  
644 observação em relação à condicionante nº 29. A gente queria pedir uma alteração de  
645 prazo para ela e uma revisão no texto. A gente gostaria de ouvir a equipe da Supram, se  
646 está de acordo. O prazo nela é para 30 dias e gostaria de pedir 60 dias e a alteração de  
647 texto. O texto original da condicionante é: “Providenciar o pagamento aos  
648 compromitentes da compensação e indenização em função do dano ambiental  
649 decorrente da operação dos fornos 01 e 02 sem sistemas de controle de emissões  
650 atmosféricas, no valor de R\$ 410.886,58”. A gente concorda com valor só queria  
651 acrescentar o seguinte: “O compromissário poderá substituir o pagamento pecuniário  
652 pela compra de materiais e/ou equipamentos, definidos pelo órgão ambiental, em valor  
653 não inferior a R\$ 410.886,58”. Então seria mais uma opção de estar pagando essa  
654 compensação ou indenização, e alteração do prazo de 30 para 60 dias. A gente passaria  
655 de saber da Supram se eles estão de acordo com essa proposta”. Gislindo Vinícius Rocha  
656 de Souza (Supram NM): “De acordo com a alteração do texto e com o prazo da  
657 condicionante”. Licença concedida. **Votos Favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, Codemig,  
658 Crea-MG, Fiemg, Siamig, Mover, Appa, OAB-MG e Una. **Ausente:** SEF. **8.3 Gerdau Aços**  
659 **Longos S.A. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de**  
660 **minérios, inclusive ferro-gusa; produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e**  
661 **trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - Barão de**  
662 **Cocais/MG - PA/SLA/Nº 5620/2021 - Classe 6.** **Apresentação:** Supram LM. Carlos  
663 Augusto Fiorio Zanon (Supram LM): “É um pequeno erro material na capa do Parecer em  
664 relação à classe da atividade B-03-03-4. Consta que é Classe 4 mas na verdade é Classe 5.  
665 Na página 9 logo abaixo do Quadro 3, é um acréscimo de parágrafo: ‘Por meio de ofício  
666 (Id SEI 38118708), informa o empreendedor da existência de pátio de estocagem de  
667 matéria-prima (minério e carvão vegetal) externo à usina siderúrgica, localizado na  
668 Rodovia MG 436, Km 19, Bairro São José, Município de Barão de Cocais - Coordenadas  
669 Geográficas Latitude 19°55'56.16"S e Longitude 43°28'11.71"O, e área útil de 1,56 ha. Tal  
670 atividade fora licenciada originalmente através da AAF nº 01650/2018 – Código F-01-03-  
671 1 - DN COPAM nº 74/2004 (PA SIAM nº 33158/2012/002/2018), válida até 27/02/2022.  
672 Contudo, com o advento da DN COPAM nº 217/2017, tal atividade passou a ser  
673 dispensada de licenciamento’. Isso ocorre em razão da preocupação do próprio

674 empreendedor, depois que o parecer foi publicado no sítio eletrônico da Semad, porque  
675 eles têm uma área externa à usina siderúrgica da Gerdau. Essa área é um pátio que hoje  
676 basicamente funciona como estacionamento de veículos de carga, mas que  
677 eventualmente pode ser utilizado para pátio de matéria-prima. Isso já foi licenciado via  
678 AF durante a vigência da DN 74. Essa atividade passou a ser dispensada e por isso a  
679 Supram entende ser possível esse acréscimo de parágrafo em razão da manifestação do  
680 empreendedor de um documento que já tinha sido apresentado via SEI em novembro do  
681 ano passado. Então por não ser listado mais, a Supram entende pelo não incremento de  
682 impactos além daqueles já descritos para a atividade siderúrgica de laminação e a gente  
683 manifesta pelo acréscimo desse parágrafo”. José Geraldo Coelho (Inscrito): “Nossa  
684 solicitação é em relação à condicionante nº 7. É uma instalação de despoeiramento no  
685 pátio de sucata, sendo dado o prazo de um ano e é um equipamento que necessita de  
686 fazer estudo, depois fazer projeto e depois confecção dos equipamentos de grande porte  
687 customizados, então juntamente com a área técnica entendemos que o período de um  
688 ano é insuficiente. Então a gente pede a dilação do prazo para dois anos, uma vez que  
689 depois de feito é preciso fazer a instalação e para fazer a instalação é necessária a  
690 paralisação parcial da área. Então a gente precisa de fazer algumas paradas porque não  
691 consegue fazer com o equipamento funcionando. É nesse sentido que a gente pede essa  
692 dilação para dois anos”. Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram LM): “A Supram não faz  
693 objeção à prorrogação do prazo solicitado, alterando de julho de 2023 para julho de  
694 2024”. Licença concedida. **Votos Favoráveis**: Segov, Sede, Seinfra, Codemig, Crea-MG,  
695 Fiemg, Siamig, Mover, Appa, OAB-MG e Una. **Ausente**: SEF. **8.4 Frigorífico São Pedro Ltda.**  
696 - **Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Uberlândia/MG -**  
697 **PA/SLA/Nº 641/2022 - Classe 5. Apresentação: Supram TM.** Sem destaques. Votação em  
698 bloco. Licença concedida. **Votos Favoráveis**: Segov, Sede, Seinfra, SEF, Codemig, Crea-  
699 MG, Fiemg, Siamig, Mover, Appa, OAB-MG e Una. **9) ENCERRAMENTO.** Em seguida, não  
700 havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Fernando Baliani da Silva  
701 agradece a todos pela participação e deseja um excelente dia e uma excelente semana. E  
702 na sequência declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada essa Ata.  
703

---

704  
705 **APROVAÇÃO DA ATA**  
706  
707 **Fernando Baliani da Silva da Silva**  
708 Presidente da Câmara de Atividades Industriais